五、培訓課程之評核由各科目之平均分數產生。

六、實習爲期三個月,並按滿增之複雜性在司法警察司某一值查或行動資源 單位內進行培訓練習,目的使受訓者之專業經驗得以補充及多樣化。

> 第二十六條 (其他職級之替升)

司法警察司特別制度職程其他職級之晉升適用一般法。

第 五 節 私 後 規 定

第二十七條 (培訓課程)

除本法規所述培訓課程規定之主科外,課程大綱報有其餘數材之指示及 有關課時。

第二十八條(後補制度)

在本規章内無載明之情況,適用一般法。

一九九一年七月二十六日於澳門政府 命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 137/91/M de 5 de Agosto

Tendo a Portaria n.º 111/91/M, de 17 de Junho, introduzido alterações às condições contratuais estabelecidas com a Empresa SOMEC — Consultores, Lda., na programação da empreitada do «Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior», redefinindo-se o escalonamento das verbas para os anos de 1986 a 1992, nos termos que resultam do artigo 1.º do citado diploma.

Tendo em consideração que, por motivos que se prendem com opções técnicas, houve necessidade de proceder a reajustamentos na programação da empreitada, implicando uma reformulação da realização financeira e, consequentemente, o reescalonamento de verbas previstas na Portaria n.º 111/91/M.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 111/91/M, de 17 de Junho, como a seguir se indica:

1986	 \$	2 408 102,80
1987	 \$	26 368 875,60

1988	\$ 17 017 357,00
1989	\$ 42 269 335,10
	\$ 52 999 720,90
1991	\$ 33 467 163,50
	\$ 13 988 644.40

- Art. 2.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.05, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.
- Art. 3.º O encargo relativo a 1992 será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.
- Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.
 - Art. 5.º É revogada a Portaria n.º 111/91/M, de 17 de Junho.

Governo de Macau, aos 27 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.

Portaria n.º 138/91/M de 5 de Agosto

Tendo sido autorizada a adjudicação da empreitada de «Arruamentos e redes de drenagem do Bairro do Hipódromo — 2.ª fase», cujo prazo de execução se prolonga por mais de um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com a Empresa Teixeira Duarte, S.A., para a empreitada de «Arruamentos e redes de drenagem do Bairro do Hipódromo — 2.º fase», pelo montante de MOP 18 251 318,61 (dezoito milhões, duzentas e cinquenta e uma mil, trezentas e dezoito patacas e sessenta e um avos), com o escalonamento que a seguir se indica:

1991	\$ 8 500 000,00
1992	\$ 9 751 318,61

- Art. 2.º O encargo referente a 1991 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00, acção 8.090.10.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.
- Art. 3.º O encargo relativo a 1992 será suportado pela verba a inscrever no orçamento geral do Território, desse ano.
- Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 27 de Julho de 1991.

Publique-se.

O Governador, Vasco Rocha Vieira.